



CURITIBA



Contrato n.º 080 para prestação de serviços de concessão de oportunidade de estágio supervisionado que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente **MARCELO LINHARES FREHSE**, inscrito no CPF/MF nº 864.106.959-34 e Diretor Administrativo e Financeiro **FERNANDO LAPORTE STEPHANES**, inscrito no CPF/MF nº 052.624.189-61, assistidos pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA S ROMANIELLO**, inscrita na OAB/PR sob o nº 18.190, neste ato denominada **CURITIBA S.A.**, e de outro lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**., autarquia integrante da Administração Indireta do Município de Curitiba, com sede na Avenida João Gualberto, Edifício Delta, 623, 10º andar, CEP: 80.030-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 78.802.394/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE MATSCHINSKE**, CPF/MF n.º 040.807.459-07, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 15/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município n.º 05 de 058/01/2019 e Decreto Municipal n.º 1497/2017 (Regimento Interno do Instituto Municipal de Administração Pública), doravante denominada **IMAP**, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal n.º 13.303/2016 e Artigo 122 inciso VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. e demais legislações aplicáveis, considerando ainda o Processo Administrativo nº 01-014.252/2022 e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da **Dispensa de Licitação n.º 003/2022**, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCESSÃO DE OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO PARA ESTUDANTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A. PARA O EXERCÍCIO DE 2022 à 2026**, no suporte ao atendimento à Gerência Financeira, Administrativa e de Pessoal.

Parágrafo Primeiro - A concessão de estágio obrigatório ou não a estudantes se dará conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informados pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

Parágrafo Segundo - Os serviços de concessão de oportunidade de estágio supervisionado para os estudantes compreende:



- I. O convênio com Instituições de Ensino Públicas e Privadas que comprovem idoneidade e tenhas os cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC, de Ensino Médio, Cursos Técnicos e Cursos de Graduação;
- II. Agilidade e presteza no atendimento às demandas da Companhia;
- III. Seguros dos estagiários contra acidentes pessoais, conforme determinação legal;
- IV. Plano de Acompanhamento de Estágio;
- V. Avaliações Semestrais;
- VI. Capacitação técnica/comportamental dos estagiários;
- VII. Quantidade média de estagiários no mês é de até 06 (seis) estagiários conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA MÁXIMA	VALOR ATUAL DA BOLSA AUXÍLIO	VALOR MENSAL PREVISTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (6%)	VALOR MENSAL PREVISTO
2	Ensino Médio	6 horas	R\$ 4,15 / h	R\$ 1.095,60	R\$ 65,74	R\$ 1.161,38 (um mil cento e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)
4	Ensino Superior	6 horas	R\$ 7,15 / h	R\$ 3.775,20	R\$ 226,51	R\$ 4.001,71 (quatro mil um real e setenta e um centavos)

VALOR MENSAL ESTIMADO

R\$ 5.163,09 (cinco mil cento e sessenta e três reais e nove centavos)

Parágrafo Terceiro - O contrato entre as partes permitirá a integração entre a Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. e os estudantes de nível médio e superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **60 (sessenta) meses**, com início na data de **01/03/2022** e encerramento em **28/02/2027**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



CURITIBA



- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CURITIBA S.A. mantém interesse na realização do serviço;
- V. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CURITIBA S.A.;
- VI. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto do presente instrumento pelo preço global de até **R\$ 17.535,00 (dezesete mil quinhentos e trinta e cinco reais)**, resultante da taxa de administração no percentual de **6% (seis por cento)** aplicado sobre o total mensal, do número de estagiários, multiplicado pelo valor da respectiva Bolsa Auxílio, definida pela **CURITIBA S.A.**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao pagamento pelos serviços prestados serão provenientes de Recurso Próprios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**

Parágrafo Único - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IMAP

Caberá aos Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP:

- I. Formalizar parceria, através de termo de convênio de concessão de estágio, com as Instituições de Ensino, por meio de um plano de acompanhamento e relacionamento;
- II. Comprovar convênios com todas as instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, sediadas no Brasil e constantes no Portal de Estágio do



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

IMAP;

- III. Obter da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. a identificação e características dos programas e oportunidades de estágio a serem ofertadas;
- IV. Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos às vagas de estágio, de acordo com as áreas de interesse da CURITIBA S.A., não sendo admitida a contratação de áreas que não estejam intimamente ligadas às atividades fins da CURITIBA S.A.;
- V. Divulgar a disponibilidade de vagas para estágio às Instituições de Ensino conveniadas;
- VI. Proceder o cadastramento, a seleção e o encaminhamento de estudantes, de acordo com os requisitos e perfis próprios para a realização do estágio;
- VII. Gerenciar o processo de formalização e encerramento de Termo de Compromisso de Estágio, disponibilizando para a CURITIBA S.A.;
- VIII. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, no caso de sinistro, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, deixando estabelecido no termo de compromisso a identificação da Seguradora e o número da apólice;
- IX. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, os certificados de apólice de seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais dos estagiários;
- X. Conservar e proceder a manutenção da documentação dos estagiários, dentro dos parâmetros administrativos e legais para fins de fiscalização e acompanhamento do programa;
- XI. Permitir o acesso a CURITIBA S.A. ao portal online mediante login e senha, com possibilidade de gerenciamento de contratos e relatórios de estágio;
- XII. Permitir o acesso ao estagiário no portal online, mediante login e senha de acesso a:
 - a. cadastro com possibilidade de edição para atualização de dados;
 - b. consulta à vagas disponíveis com descrição dos requisitos e contato para entrevista;
 - c. consulta aos dados financeiros;
 - d. impressão de relatórios do supervisor e estagiário;
 - e. acesso a cursos promovidos pelo IMAP;
- XIII. Divulgar as vagas através do Portal do Estágio e para instituições de ensino por e-mail para que divulguem a seus alunos;



CURITIBA



- XIV. Providenciar no prazo de até 10 (dez) dias após comunicação da CURITIBA S.A. o desligamento ou substituição do estagiário, mediante interesse e conveniência da CURITIBA S.A.;
- XV. Emitir Termos de Compromisso de Estágio e seus respectivos aditivos, informando a CURITIBA S.A., como parte concedente do estágio, com a respectiva assinatura do responsável legal e disponibilizando via original dos termos para arquivo na Companhia;
- XVI. Atualizar o plano de atividades dos estagiários de acordo com as informações da CURITIBA S.A. que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- XVII. Elaborar relatórios gerenciais e de controle;
- XVIII. Providenciar nos termos do que prevê a Lei n.º 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela Instituição de ensino, pela Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. e ainda relatório de atividades do educando;
- XIX. Encaminhar à CURITIBA S.A.;
 - a. Plano de Acompanhamento de estágio;
 - b. Avaliações Semestrais;
 - c. Verificação escolar anual do estudantes de ensino médio e superior;
- XX. Ofertar capacitação técnica/comportamental aos estagiários, disponibilizando remessa bancária em nome e CNPJ da CURITIBA S.A., para que a Companhia efetue o repasse ao estudante do valor correspondente a sua bolsa-auxílio até o dia 15 de cada mês;
- XXI. Operar como organização independente, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados;
- XXII. Consentir durante a execução do convênio, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços conveniados;
- XXIII. Responsabilizar-se civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CURITIBA



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CURITIBA S.A.

Caberá à Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A.:

- I. Gerenciar e dimensionar o quadro de vagas de Estágio em conformidade com a legislação vigente;
- II. Encaminhar e realizar a gestão da documentação a ser enviada ao **IMAP**, relativa às atividades de estágio, seguindo prazos estabelecidos neste contrato;
- III. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- IV. Controlar o recesso remunerado;
- V. Controlar e informar ao **IMAP** sobre os desligamentos de estágio;
- VI. Encaminhar o Relatório de Acompanhamento de Estágio, mediante o prévio preenchimento pelo supervisor do estagiário;
- VII. Participar de reuniões agendadas pelo **IMAP**, quando necessário;
- VIII. Definir o perfil desejado do estagiário, indicando conhecimentos e habilidades específicas para o estágio ofertado;
- IX. Realizar o pagamento da bolsa auxílio mediante remessa bancária recebida pelo **IMAP** e pagamento do auxílio transporte pela Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A., visando adequação às exigências do eSocial;
- X. Realizar o pagamento através de crédito em cartão, de auxílio alimentação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado, que a CURITIBA S.A. fornecerá a título de ajuda de custo;
- XI. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvimentos pelos estagiários por meio de Relatório de Acompanhamento de Estágio;
- XII. Acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade do supervisor de estágio da CURITIBA S.A.;
- XIII. Abster-se de atribuir ao estagiário qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, a segurança ou à moral do estagiário, bem como atividade típica de titularidade de cargos públicos municipais;
- XIV. Propiciar aos estagiários todas as condições para melhor aproveitamento de estágio,



cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado;

- XV. Indicar colaborador com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, com função de supervisor, para atender até 10 estagiários simultaneamente, com as seguintes atribuições:
- Propiciar a ambientação do novo estagiário na unidade de atuação;
 - Designar colaborador para o devido acompanhamento do estágio, no período de férias do colaborador supervisor do estágio;
 - Fica vedado ao supervisor de estágio, permitir que o estudante inicie suas atividades sem a devida formalização do estágio;
 - Não permitir o deslocamento de estagiário de seu local de atuação, para execução de atividades externas, com exceção de situações específicas justificadas em Plano de Estágio compatível com as atividades pertinentes ao curso;
 - Autorizar e liberar os estagiários para participar de capacitações promovidas pelo IMAP;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado por recursos próprios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a emissão da fatura/nota fiscal. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, ficha de compensação, depósito ou débito autorizado em conta corrente.

Parágrafo Primeiro - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que o **IMAP** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CURITIBA S.A.**, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,0001644$

[Handwritten signature]



CURITIBA



TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Segundo - A **CURITIBA S.A** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se o **IMAP** a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Nos termos do Artigo 177 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - **CURITIBA S.A.**, em caso de inadimplemento do presente contrato, poderá a **CURITIBA S.A.** aplicar ao **IMAP** as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - Considera-se inadimplemento a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

Parágrafo Segundo - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas acima não exclui a possibilidade da **CURITIBA S.A.** rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos de Artigo 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - **CURITIBA S.A.**, tampouco afasta a possibilidade de reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais.

Parágrafo Terceiro - O atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda, na execução do contrato, acarretará ao **IMAP** multa de mora no importe de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto - Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, poderá a **CURITIBA S.A.** rescindir unilateralmente o contrato sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto - As multas de mora e punitiva poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Sexto - A **CURITIBA S.A.** fica autorizada a dispensar a aplicação das penalidades na hipótese de prestação de serviço de modo diverso, mas atingindo os objetivos da Companhia, desde que não haja prejuízo.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Parágrafo Sétimo - Do ato de aplicar penalidade caberá recurso, nos termos do Artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no artigo 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., e com as consequências indicadas no art. 176 do mesmo Regulamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- II. amigavelmente, nos termos do art. 175, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.
- III. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao IMAP o direito à prévia e ampla defesa.
- IV. O IMAP reconhece os direitos da CURITIBA S.A. em caso de rescisão administrativa prevista no art. 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.
- V. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

É vedado ao IMAP interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CURITIBA S.A., salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.



CURITIBA



Parágrafo Primeiro - O IMAP é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CURITIBA S.A.**, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CURITIBA S.A.** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal e para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 24 de FEVEREIRO de 2022.

Pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

MARCELO LINHARES FREHSE

Diretor Presidente da CURITIBA S.A.

Fernando C. Stephanes
FERNANDO LAPORTE STEPHANES

Diretor Administrativo e Financeiro da CURITIBA S.A.



CURITIBA



SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A

Pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

**ALEXANDRE
MATSCHINSK
E:04080745907**

Digitally signed by ALEXANDRE
MATSCHINSKE 04080745907
DN: cn=ALEXANDRE
MATSCHINSKE 04080745907, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=37637423000127,
email=contratos@curitiba.pr.gov.br
Date: 2022.03.02 09:53:41 -03'00'

ALEXANDRE MATSCHINSKE

Presidente

**Testemunhas: ANTONIO SERGIO
DA SILVA
BENTO:786314919**

Digitally signed by ANTONIO SERGIO
DA SILVA BENTO 78631491934
DN: cn=ANTONIO SERGIO DA
SILVA BENTO 78631491934, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=anbento@curitiba.pr.gov.br
Date: 2022.03.02 11:02:24 -03'00'

1ª 34

CPF/MF:

**CINTIA CARGNIN
CAVALHEIRO
RIBAS:0328299391
9**

Digitally signed by CINTIA CARGNIN
CAVALHEIRO RIBAS 03282993919
DN: cn=CINTIA CARGNIN
CAVALHEIRO RIBAS 03282993919,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=citribas@curitiba.pr.gov.br
Date: 2022.03.02 11:04:48 -03'00'

2ª

CPF/MF:

Exportado do Sistema Público de Protocolos - 01-014252/2022 - por Davidkop Jose Moullepa - 2022-03-02 11:17:18